

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N°  
23.723/2020**

Altera a Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, a Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, a Lei nº 13.202 de 09 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo IV da Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - A Lei nº 13.201, de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“**Art. 46** - .....

I - .....

f) Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares - QETAPM;  
.....” (NR)

“**Art. 51** - O Quadro de Oficiais Auxiliares Policiais Militares - QOAPM é integrado pelos Oficiais existentes no seu Quadro e destina-se aos policiais militares oriundos da carreira de Praças, unicamente ocupantes da graduação de Subtenente PM, competindo-lhes o exercício de atividades operacionais e administrativas da Corporação.  
.....

Recebido  
em 14/01/2020  
15:57  
Pereira  
Fid PT  
14.01.2020

R E C E B I D O  
Em 14 / 01 / 2020  
As 13 hs 50 min.  
Kampião 915611  
Gab. Dep. Rosembera Pinto

§ 2º - Os ocupantes da graduação de Subtenente PM poderão participar do processo seletivo para ingresso no QOAPM, respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade e 50% (cinquenta por cento) mediante a realização de provas de desempenho profissional e intelectual.

.....” (NR)

§ 3º - O Curso de Formação para Tenentes, constante no parágrafo anterior, terá duração de 01 (um) ano letivo, na modalidade presencial. Ao concluir o aludido curso com aproveitamento o candidato será promovido diretamente, dentro do número das vagas, ao posto de 1º Tenente do QOAPM.

**“Art. 51-A** - O Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Policiais Militares - QETAPM é integrado pelos 1º Tenentes que ingressarem no Quadro e destina-se aos policiais militares oriundos da carreira de Praças, unicamente dos ocupantes da graduação de Subtenente PM, competindo-lhes preferencialmente o exercício de atividades operacionais da Corporação.

§ 1º - O ingresso no QETAPM se dará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Oficiais específico e do estágio supervisionado, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

§ 2º - Para participar do Curso de Formação de Oficiais específico para ingresso no QETAPM, o Subtenente PM deverá contar, no mínimo, com 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço na data de publicação do edital de abertura do processo seletivo e será exclusivamente, pelo critério de antiguidade, aprovado nos exames de saúde física e mental e teste de aptidão física.

§ 3º - O Curso de Habilitação para Tenentes, constante no parágrafo anterior, terá duração de 04 (quatro) meses, podendo ser na modalidade presencial ou semipresencial de acordo a necessidade e conveniência da Administração Pública. Ao concluir o aludido curso com aproveitamento o candidato será promovido, dentro do número das vagas, ao posto de 1º Tenente do QETAPM.

§ 4º - Havendo igualdade de tempo de efetivo serviço entre os candidatos ao ingresso no QETAPM, terá preferência de acesso o Subtenente PM de maior antiguidade.

§ 5º - O único grau hierárquico do QETAPM é o posto de 1º Tenente QETAPM.

**§ 6º -** O ingresso no QETAPM ocorrerá voluntariamente, em caráter irretratável e irrevogável, e estará sujeito à formalização de declaração escrita, atestando a opção.” (NR)

**“Art. 51-B -** É vedada a migração de militares estaduais entre quaisquer dos Quadros que compõem a estrutura da Polícia Militar, e entre os Quadros da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.” (NR)

**Art. 3º -** O Anexo IV da Lei nº 13.202 de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º -** A Lei nº 13.202 de 09 de dezembro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

**“Art. 33 - .....**

I - .....

f) Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militares - QETABM;

.....” (NR)

**“Art. 36 -** O Quadro de Oficiais Auxiliares Bombeiros Militares - QOABM é integrado pelos Oficiais existentes no seu Quadro e destina-se aos bombeiros militares oriundos da carreira de Praças, da graduação de Subtenente, competindo-lhes o exercício de atividades operacionais e administrativas da Corporação.

**§ 2º -** Os ocupantes da graduação de Subtenente poderão participar do processo seletivo para ingresso no QOABM, respeitada a proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de antiguidade e 50% (cinquenta por cento) mediante a realização de provas de desempenho profissional e intelectual.

.....” (NR)

**§ 3º -** O Curso de Formação para Tenentes, constante no parágrafo anterior, terá duração de 01 (um) ano letivo, na modalidade presencial. Ao concluir o aludido curso com aproveitamento o candidato será promovido diretamente, dentro do número das vagas, ao posto de 1º Tenente do QOABM.

**"Art. 36-A** - O Quadro Especial de Tenentes Auxiliares Bombeiros Militares - QETABM é composto por todos os 1º Tenentes que ingressarem no Quadro e destina-se aos bombeiros militares oriundos da carreira de Praças, unicamente da graduação de Subtenente BM, competindo-lhes preferencialmente o exercício de atividades operacionais da Corporação.

**§ 1º** - O ingresso no QETABM se dará após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Oficiais específico e do estágio supervisionado, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

**§ 2º** - Para participar do Curso de Formação de Oficiais específico para ingresso no QETABM, o Subtenente PM deverá contar, no mínimo, com 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço na data de publicação do edital de abertura do processo seletivo e será exclusivamente, pelo critério de antiguidade, aprovado nos exames de saúde física e mental e teste de aptidão física.

**§ 3º** - O Curso de Habilitação para Tenentes, constante no parágrafo anterior, terá duração de 04 (quatro) meses, podendo ser na modalidade presencial ou semipresencial de acordo a necessidade e conveniência da Administração Pública. Ao concluir o aludido curso com aproveitamento o candidato será promovido, dentro do número das vagas, ao posto de 1º Tenente do QETABM.

**§ 4º** - Havendo igualdade de tempo de efetivo serviço entre os candidatos ao ingresso no QETABM, terá preferência de acesso o Subtenente BM de maior antiguidade.

**§ 5º** - O único grau hierárquico do QETABM é o posto de 1º Tenente QETABM.

**§ 6º** - O ingresso no QETABM ocorrerá voluntariamente, em caráter irretratável e irrevogável, e estará sujeito à formalização de declaração escrita, atestando a opção.” (NR)

**"Art. 36-B** - É vedada a migração de militares estaduais entre quaisquer dos Quadros que compõem a estrutura do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, e entre os Quadros do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e da Polícia Militar da Bahia.” (NR)

**Art. 5º** - A Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

**“Art. 121 -** A remuneração na inatividade é irredutível e deve ser revista automaticamente, na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação.

**Parágrafo único -** Os proventos da inatividade não poderão exceder à remuneração percebida pelo militar estadual da ativa no posto ou graduação correspondente aos seus proventos.” (NR)

**Art. 126. ....**

§ 2º - Promoção por merecimento é a que se baseia no conjunto de atributos e qualidades que distinguem e realçam o valor do policial militar entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular no posto que ocupa, recaindo sobre os militares estaduais que, estando na Lista de Acesso por Merecimento — LAM, obtiverem as maiores pontuações, no limite do número de vagas existentes por este critério.

**Art.126 A –** As promoções serão efetuadas, anualmente, por antiguidade ou por merecimento, nos dias 17 de fevereiro e 02 de julho.

**“Art. 127 - ....**

I. para as vagas de CEL PM/BM, Tenente Coronel PM/BM, Major PM/BM, Capitão PM/BM e Subtenente PM/BM pelos critérios de antiguidade e merecimento de acordo com a seguinte proporcionalidade em relação ao número de vagas;

II. para as vagas de Coronel PM/BM, duas por merecimento e uma por antiguidade;

III. para as vagas de Coronel QOAPM/QOABM, uma por merecimento e uma por antiguidade

IV. para o posto de Tenente Coronel PM/BM – uma por antiguidade e duas por merecimento;

V. para o posto de Major PM/BM – uma por antiguidade e uma por merecimento;

VI. para o posto de Capitão PM/BM – duas por antiguidade e uma por merecimento;

VII - para a graduação de Subtenente PM/BM - uma por antiguidade e uma por merecimento;

VIII - para a graduação de 1º Sargento PM/BM - somente pelo critério de antiguidade;

IX – para a graduação de Cabo PM/BM – somente pelo critério de antiguidade;

§ 1º - Quando o policial militar concorrer à promoção por ambos os critérios, o preenchimento da vaga de antiguidade deverá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento.

Art. 128. ....

§ 1º - A Lista de Pré-qualificação (LPQ) é a relação dos Oficiais e Praças concorrentes à promoção por antiguidade e merecimento que satisfazem às condições de acesso e estão compreendidos nos limites quantitativos de antiguidade, fixados a seguir:

I – 1/2 do efetivo total de Tenentes-Coronéis;

II – 1/3 do efetivo total dos Maiores;

III – 1/4 do efetivo total de Capitães;

IV – 1/6 do efetivo total dos Tenentes.

"Art. 134

- .....  
.....

§ 1º.....

b) interstício;

§ 2º - Interstício, para fins de ingresso em Lista de Pré-qualificação é o tempo mínimo de permanência em cada posto ou graduação, ressalvado o tempo máximo :

- a) no posto de Tenente-Coronel PM/BM – trinta e seis meses a quarenta e oito meses;
- b) no posto de Tenente-Coronel QOAPM/BM – dezoito meses a trinta e seis meses;
- c) no posto de Major PM/BM – quarenta e oito meses a sessenta e oito meses;
- d) no posto de Major QOAPM/BM – vinte e quatro meses a quarenta e oito meses;
- e) no posto de Capitão PM/BM - quarenta e oito meses a setenta e dois meses;
- f) no posto de Capitão QOAPM/BM – vinte e quatro meses a quarenta e oito meses;
- g) no posto de 1º Tenente PM/BM - vinte e quatro meses a sessenta meses;

- h) no posto de 1º Tenente QOAPM/BM – vinte e quatro meses a sessenta meses;
- i) na graduação de Aspirante-a-Oficial PM/BM - doze meses;
- j) na graduação de 1º Sargento PM/BM - trinta e seis meses a sessenta meses;
- l) na graduação de Cabo PM/BM - sessenta meses a oitenta e quatro meses ;
- m) na graduação de Soldado 1ª Classe PM/BM – sessenta meses a cento e vinte meses.....” (NR)

§ 6º Independente da ocorrência de vagas no posto ou graduação, devendo o(s) militar(es) estadual(is) ser, no mesmo ato, agregado(s), aguardando o surgimento da(s) próxima(s) vaga(s) no grau hierárquico que ingressou(aram).

“Art. 176 - A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento escrito, ao policial militar, nas seguintes hipóteses:

I - com remuneração integral na inatividade, se contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais pelo menos 30 (trinta) anos de exercício de atividade militar;

II - com remuneração proporcional na inatividade, com base em tantas quotas de remuneração do posto ou da graduação quantos forem os anos de serviço, se não atingir o tempo mínimo previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 177 - .....

I - atingir as seguintes idades-limite:

- a) 67 (sessenta e sete) anos, no posto de Coronel;
- b) 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Tenente-Coronel;
- c) 65 (sessenta e cinco) anos, no posto de Tenente-Coronel do QOSPM/Médico e QOSBM/Médico, do QOSPM/Odontólogo e QOSBM/Odontólogo, do QOAPM e do QOABM;
- d) 61 (sessenta e um) anos, no posto de Major;
- e) 64 (sessenta e quatro) anos, no posto de Major do QOSPM/Médico e QOSBM/Médico, do QOSPM/Odontólogo e QOSBM/Odontólogo, do QOAPM e do QOABM;
- f) 60 (sessenta) anos, no posto de Capitão;
- g) 63 (sessenta e três) anos, no posto de Capitão do QOSPM/Médico e QOSBM/Médico, do QOSPM/Odontólogo e QOSBM/Odontólogo, do QOAPM e do QOABM;
- h) 60 (sessenta) anos, no posto de 1º Tenente;

- i) 63 (sessenta e três) anos no posto de 1º Tenente do QOSPM/Médico e QOSBM/Médico, do QOSPM/Odontólogo e QOSBM/Odontólogo, do QOAPM, do QOABM, do QETAPM e do QETABM;
  - j) 63 (sessenta e três) anos, na graduação de Subtenente;
  - k) 60 (sessenta) anos, na graduação de 1º Sargento;
  - l) 60 (sessenta) anos, na graduação de Cabo;
  - m) 60 (sessenta) anos, na graduação de Soldado 1ª Classe;
- .....

VIII - ter o 1º Tenente QETAPM ou QETABM ultrapassado 03 (três) anos no posto, desde que preencha os requisitos legais para a inativação voluntária.

.....” (NR)

**Art 6º** - O militar estadual que permaneça por um período igual ou superior ao dobro do tempo mínimo no mesmo posto ou graduação, ficará dispensado de cumprir o interstício do próximo posto ou graduação.

**Art. 7º** - Fica assegurada aos militares estaduais em atividade, em 17 de dezembro de 2019, a aplicação da legislação até então vigente para a inativação remunerada e para a pensão de seus beneficiários, desde que preenchidos os requisitos legais até 31 de dezembro de 2021, consoante o quanto previsto no art. 26 da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único** - Exclusivamente para aplicação do *caput* deste artigo, considera-se vigente, até 31 de dezembro de 2021, o disposto nos incisos III e IV do art. 92, na alínea “g” do § 1º do art. 102 e no art. 116, todos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 8º** - Aplicam-se as regras previstas no art. 24-G do Decreto-Lei Federal nº 667, de 02 de julho de 1969, aos militares estaduais em atividade em 17 de dezembro de 2019 que não tenham preenchido os requisitos de que trata o art. 7º desta Lei até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 9º** - Ficam revogados:

I - os arts. 8º e 9º da Lei nº 11.356, de 06 de janeiro de 2009;

II - os incisos III e IV do art. 92, a alínea “g” do § 1º do art. 102, os incisos IV e V do art.130 e o art. 116, todos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, observado o disposto no art. 7º desta Lei;

III - o art. 1º da Lei nº 10.957, de 02 de janeiro de 2008.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

## **ANEXO I**

<b>QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR</b>						
<b>POSTO</b>	<b>QOPM</b>	<b>QOSPM MÉDICO</b>	<b>QOSPM ODONTÓLOGO</b>	<b>QOAPM</b>	<b>QETAPM</b>	<b>TOTAL</b>
CORONEL	35	2	1	02	-	40
TENENTE CORONEL	168	12	11	10	-	201
MAJOR	461	9	9	32	-	511
CAPITÃO	1184	28	17	200	-	1429
1º TENENTE	1250	30	18	1000	1500	3798
<b>TOTAL</b>	<b>3098</b>	<b>81</b>	<b>56</b>	<b>1244</b>	<b>1500</b>	<b>5979</b>

<b>QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR</b>		
<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>QPPM</b>	<b>TOTAL</b>
SUBTENENTE	2650	2650
1º SARGENTO	6454	6454
CABO	8650	8650
SOLDADO 1ª CLASSE	19642	19642
<b>TOTAL</b>	<b>37396</b>	<b>37396</b>

## ANEXO II

QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
POSTO	QOBM	QOSBM MÉDICO	QOSBM ODONTÓLOGO	QOABM	QETABM	TOTAL
CORONEL	13	-	-	-	-	13
TENENTE CORONEL	39	1	1	1		42
MAJOR	69	3	3	9		84
CAPITÃO	109	8	3	35		155
Iº TENENTE	145	14	8	110	45	322
<b>TOTAL</b>	<b>375</b>	<b>36</b>	<b>20</b>	<b>155</b>	<b>45</b>	<b>631</b>

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
GRADUAÇÃO	QPBM	TOTAL
SUBTENENTE	298	298
1º SARGENTO	613	613
CABO	804	804
SOLDADO 1ª CLASSE	2745	2745
<b>TOTAL</b>	<b>4460</b>	<b>4460</b>

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 23.723/2020,  
ELABORADA PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS  
MILITARES ESTADUAIS**

---

Força Invicta

---

APPMBA

---

AOAPMBM

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art.7º desta Lei.

## ANEXO I

QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR						
POSTO	QOPM	QOSPM MÉDICO	QOSPM ODONTÓLOGO	QOAPM	QETAPM	TOTAL
CORONEL	35	2	1	02	-	40
TENENTE CORONEL	168	12	11	10	-	201
MAJOR	461	9	9	32	-	511
CAPITÃO	1184	28	17	200	-	1429
Iº TENENTE	1250	30	18	1000	1500	3798
<b>TOTAL</b>	<b>3098</b>	<b>81</b>	<b>56</b>	<b>1244</b>	<b>1500</b>	<b>5979</b>

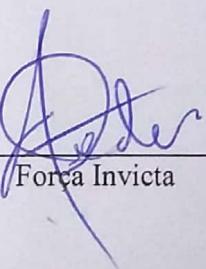
QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR		
GRADUAÇÃO	QPPM	TOTAL
SUBTENENTE	2650	2650
1º SARGENTO	6454	6454
CABO	8650	8650
SOLDADO 1ª CLASSE	19642	19642
<b>TOTAL</b>	<b>37396</b>	<b>37396</b>

## ANEXO II

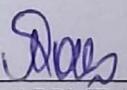
QUADRO DE EFETIVO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
POSTO	QOBM	QOSBM MÉDICO	QOSBM ODONTÓLOGO	QOABM	QETABM	TOTAL
CORONEL	13	-	-	-	-	13
TENENTE CORONEL	39	1	1	1		42
MAJOR	69	3	3	9		84
CAPITÃO	109	8	3	35		155
Iº TENENTE	145	14	8	110	45	322
<b>TOTAL</b>	<b>375</b>	<b>36</b>	<b>20</b>	<b>155</b>	<b>45</b>	<b>631</b>

QUADRO DE EFETIVO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
GRADUAÇÃO	QPBM	TOTAL
SUBTENENTE	298	298
1º SARGENTO	613	613
CABO	804	804
SOLDADO 1ª CLASSE	2745	2745
<b>TOTAL</b>	<b>4460</b>	<b>4460</b>

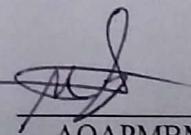
PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 23.723/2020,  
ELABORADA PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS  
MILITARES ESTADUAIS



Força Invicta



APPMBA



AOAPMBM